

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

APROVADO

09, 05 93

Presidente

Registrado Sob n.º 03/93

Livro 001 Fls. 110

Em 12 1 05 193

Rosa e Silva

Ass. natura

RESOLUÇÃO Nº 03/93 DE 09 DE MAIO DE 1.993.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Especial para elaboração da Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO, aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO.

TÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º - A Câmara Municipal de Ribeirãozinho à vista do disposto no artigo 29, do Corpo Permanente e artigo 11, das disposições Constitucionais Transitórias, ambos da Constituição Federal, combinados com o artigo 181, da Constituição Estadual, instalada a Comissão Especial da Lei Orgânica, estabelece as normas dos trabalhos de elaboração da citada lei.

§ 1º - A Comissão Especial da Lei Orgânica é constituída de todos os vereadores no exercício de seus mandatos na atual legislação da Câmara Municipal e seus trabalhos serão realizados na sede do Poder Legislativo ou em local previamente aprovado pelo plenário.

competete à atual Mesa Diretora da Câmara Municipal, sendo proibida a participação do Presidente em qualquer outra Comissão, seja como titular, seja como suplente.

Art. 2º - São atribuições da Mesa Diretora:

- I - a direção dos trabalhos em plenário;
- II - a determinação das providências necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- III - a determinação ou a requisição de servidores públicos para os serviços das Comissões da Lei Orgânica;
- IV - a instalação da organização elaborativa, bem como do funcionamento de apoio administrativo e de assessoramento técnico da Comissão Especial.

Parágrafo Único - as normas constantes do Regimento Interno vigente da Câmara Municipal, aplicam-se, no que couber, no processo de elaboração da Lei Orgânica, especialmente quanto à forma das Sessões Plenárias e das Comissões.

TÍTULO II

Da elaboração da Lei Orgânica

CAPÍTULO I

Das Comissões

SEÇÃO I

Normas Gerais

Art. 3º - a elaboração da Lei Orgânica do Município a ser aprovada pelo Plenário da Comissão Especial é atribuição da mesma e da Comissão de sistematização.

SEÇÃO II

Da Comissão de Sistematização

Art. 4º - A Comissão de Sistematização será integrada por seis(06) Vereadores membros efetivos.

Art. 5º - Compete à Comissão de sistematização:

- I - conceder audiências públicas aos órgãos públicos

do município, sejam da administração direta ou da indireta e as entidades civis, religiosas, instituições e associações representativas dos mais diversos segmentos da sociedade;

II - anotar as sugestões oferecidas através das audiências públicas ou recebidas por escrito dos Vereadores, das autoridades ou dos representantes legais das entidades referidas referidas no inciso I;

III - discutir e votar o anteprojeto elaborado na Relatoria Geral, com ou sem adoção das propostas mencionadas no inciso anterior;

IV - oferecer ao plenário o projeto de Lei Orgânica;

V - dar parecer nas emendas do plenário;

VI - discutir e votar o parecer da Relatoria Geral nas emendas de 1º e 2º turnos;

VII - sistematizar o projeto de Lei Orgânica após as votações de 1º e 2º turnos;

VIII - elaborar a redação final do projeto de Lei Orgânica;

IX - elaborar as Ordens do Dia das votações tanto na Comissão como em Plenário.

CAPÍTULO II

Do anteprojeto de Lei Orgânica

Art. 6º - Dentro do prazo previsto no **calendário**(anexo-I) integrante deste Regimento, a Relatoria Geral elaborará um anteprojeto para servir de modelo do projeto de Lei Orgânica do município.

Parágrafo Único - o anteprojeto deverá ser elaborado sobre os elementos básicos e indispensáveis, cabendo à comissão de Sistematização completá-lo com os elementos regionais, típicos e distintos do município, transformando-o em projeto-I.

Art. 7º - Durante o processo elaborativo do anteprojeto I pela relatoria, a Comissão de Sistematização concederá as audiências públicas e colherá as propostas dos Vereadores, do Poder Executivo Municipal, e dos órgãos públicos do município e das entidades.....

representativas mencionadas no art. 5º deste regimento.

§ 1º - Encerrado o prazo de elaboração do anteprojeto I da relatoria, encerra-se, também, o prazo para as audiências e para as propostas indicadas no art. 5º.

§ 2º - Se o relator entregar o anteprojeto I antes do encerramento do prazo, as audiências públicas e propostas prosseguirão até à data limite prefixada.

Art. 8º - Recebido o anteprojeto I da relatoria, a Comissão o colocará em discussão, juntamente com as sugestões e propostas e, em adotando alguma delas pelo processo de votação, sempre obedecendo o calendário anexo-I, o anteprojeto voltará ao relator para que proceda à sistematização no prazo determinado.

Parágrafo Único - Sistematizado e entregue à Comissão de Sistematização esta deliberará sobre o anteprojeto, e sendo aprovado, transforma-o em projeto I a ser oferecido ao plenário.

CAPÍTULO III

Do projeto de Lei Orgânica

Art. 9º - recebido o projeto I, a Comissão de Sistematização, pelo Presidente da Comissão Especial determinará a extração e distribuição de avulsos aos Vereadores, aos órgãos da Administração municipal e as entidades indicadas no art. 5º deste Regimento e que tenham oferecido sugestões ou propostas.

Art. 10º - Distribuídos os avulsos, o projeto I é colocado na Ordem do Dia da sessão seguinte para discussão e emendas pelo prazo estipulado no anexo I.

§ 1º - As emendas serão apresentadas em formulário próprio, admitida a emenda que votada de apenas um dispositivo.

§ 2º - A emenda que tratar de mais de um dispositivo será considerada, recebendo parecer pelo arquivamento.

Art. 11º - As emendas dos parlamentares poderão ser firmadas por um ou mais vereadores e as populares só serão admitidas se obedecidos os seguintes requisitos:

I - subscrição por, no mínimo cinco por cento (5%) dos eleitores do município;

II - assinatura e nome legível de cada subscritor, seguida do número de seu título eleitoral, seção e zona em que vota.

§ 2º - a emenda popular regularmente apresentada terá a mesma tramitação das demais, integrando sua numeração geral.

§ 3º - ao apresentar a emenda, os subscritores indicam um de seus autores, com direito ao mesmo prazo concedido aos Vereadores, para discutir a matéria, por uma única vez, quando for a mesma da Ordem do Dia para votação.

Art. 12º - Esgotado o prazo a que se refere o art. 11, o Relator Geral, no prazo estabelecido pelo anexo I, emitirá parecer sobre as emendas apresentadas podendo propor a rejeição, o arquivamento total ou parcial, substitutivo ou nova redação.

Art. 13º - Encerrado o prazo, o Relator encaminhará à Comissão de Sistematização o projeto I, as emendas, o parecer, acompanhados de relatório circunstanciado e objetivo, sendo colocado na pauta para discussão e votação pelo prazo estabelecido no anexo I.

§ 1º - as emendas rejeitadas serão arquivadas, admitindo-se pedido de destaque.

§ 2º - Na discussão das emendas e do projeto na Comissão de Sistematização, cada Vereador ou popular designado na forma do § 3º do art. 11, poderá falar pelo prazo de dez(10) minutos, ampliando-se o prazo para vinte(20) minutos no caso do Relator Geral ou Líder Partidário.

Art. 14º - encerrada a discussão, o projeto e as emendas serão votadas na Ordem crescente de Títulos, Capítulos, Seções e Artigos, dando-se preferência aos dispositivos não emendados.

Parágrafo Único - As deliberações na Comissão de Sistematização serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 15º - Encerrada a votação, a Comissão de Sistematização entregará o projeto e emendas aprovadas para que o Relator Geral, no prazo determinado pelo Anexo I, proceda à Sistematização e compatibilização, enviando-o novamente, à Comissão para, englobadamente, por títulos ou por capítulos, decida, no prazo do anexo I se o projeto se encontra conforme o aprovado.

§ 1º - Se não estiver, conforme, o Relator Geral, dentro de um (01) dia, promoverá a compatibilização necessária e a Comissão em igual prazo deliberará novamente.

§ 2º - encontrando-se conforme o projeto será entregue



ao Presidente da Mesa Diretora que o distribuirá avulsos, sendo o mesmo incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte para votação em 1º turno.

Art. 16º - A votação dar-se-á por títulos e capítulos.

§ 1º - Havendo pedido de destaque da emenda ou do projeto, o autor, previamente inscrito até uma hora antes do início da sessão, poderá falar durante dez(10) minutos na defesa de sua proposição.

§ 2º - É facultado ao Relator Geral e aos Líderes partidários falar pelo prazo de quinze(15) minutos cada um, independentemente de prévia inscrição, havendo ou não destaque.

§ 3º - A votação será nominal e a aprovação dependerá do voto de dois terços(2/3) dos Vereadores que compõe a Comissão Especial.

Art. 17º - Se a decisão plenária alterar a redação do projeto, este e as matérias aprovadas serão encaminhadas à Comissão de Sistematização para sistematizá-lo e compatibilizá-lo, no prazo determinado no Anexo I.

§ 1º - compatibilizado, o projeto II será entregue ao Presidente da Mesa Diretora emendas em 2º turno.

§ 2º - Se não houver alteração, será transformado em projeto II e neste caso ou no do parágrafo anterior, será distribuído em avulsos e incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte para discussão e emendas, em 2º turno, durante o prazo estabelecido no anexo I.

§ 3º - Em 2º turno, só serão admitidas emendas supressivas ou de matéria nova ou corretiva de omissão, erro ou contradição e de correção de linguagem e de ortografia.

§ 4º - A apresentação de emendas, em 2º turno, cabe exclusivamente aos Vereadores, em formulários próprios e na forma do art. 10 e seus §§, devendo ser assinadas por, no mínimo, um terço (1/3) dos membros da Comissão Especial.

Art. 18º - Esgotado o prazo do art. anterior, as emendas e o projeto serão entregues à Comissão de Sistematização para que, nos prazos estipulados no anexo I, receba parecer e deliberação, obedecido o mesmo procedimento para o 1º turno.

Art. 19º - O projeto II será entregue ao Presidente da Mesa Diretora que adotará o mesmo procedimento do 1º turno, devendo a votação dar-se englobadamente por títulos ou capítulos, admitidos destaque.

Parágrafo Único - A votação será sempre nominal e a aprovação dependerá de dois terços(2/3) dos Vereadores.

Art. 20º - concluído o processo de votação, o projeto retornará à Comissão de Sistematização para, nos prazos estipulados no anexo I, receber redação final.

§ 1º - Recebido o projeto de redação final, a Mesa Diretora o distribuirá em avulsos, incluindo-o em turno único, que será apreciada votação única, na Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 2º - Será dispensada a redação final caso o projeto tenha sido aprovado em 2º turno sem alteração.

§ 3º - Havendo emenda da redação oferecida no início da discussão à matéria, encerrada a sua discussão, voltará à Comissão de Sistematização para, no prazo estabelecido no anexo I, sobre ela emitir parecer e deliberar sobre as emendas.

§ 4º - Publicado e distribuído em avulsos o projeto de que trata o parágrafo anterior, incluir-se-á a redação final, para votação em único turno, na Ordem do Dia.

Art. 21º - Concluído a votação, a Mesa da Câmara fará realizar sessão solene para promulgação da Lei Orgânica Municipal, a qual será assinada pelos Vereadores que participam de sua elaboração.

Parágrafo Único - Da Lei Orgânica Municipal serão elaborados autógrafos em número suficiente para destinar um ao Governo do Estado, um ao Tribunal de Justiça, um à Assembléia Legislativa, um ao Conselho de Contas dos Municípios, um ao Prefeito Municipal, um à Câmara Municipal e outro a cada um dos que a assinaram, mandando-se à publicação cópia da mesma.

CAPÍTULO III

Da Ordem dos Trabalhos

SEÇÃO I

Das reuniões em geral

Art. 22º - As reuniões da Comissão Especial e da Comissão de Sistematização serão públicas e realizadas à parte das sessões.

sões da Câmara.

Parágrafo Único - as reuniões de instalação das comissões Temáticas serão especial.

SEÇÃO II

Das Atas e dos Anais

Art. 23º - De cada reunião da Comissão Especial e da Comissão de Sistematização lavrar-se-á ata que conterà, além de indicação de seu número, data e horário de seu início, bem como de quem a tenha presidido, número de Vereadores presentes e súmulas dos trabalhos realizados.

§ 1º - As reuniões da Comissão de Sistematização e da Comissão Especial deverão contar pelo menos com a presença de dois terços(2/3) de seus membros.

§ 2º - De todos os trabalhos da Comissão Especial e das demais Comissões será lavrada ata que conterà assinatura dos membros presentes.

§ 3º - Na ausência de número legal para a reunião convocada, o Presidente determinará a lavratura da ata negativa, assinando os que estiverem presentes.

§ 4º - Todas as manifestações enviadas às Comissões serão lidas e inseridas em ata, devendo fazer parte integrante dos trabalhos realizados.

CAPÍTULO IV

Das votações

SEÇÃO I

Dos processos de votação

Art. 24º - As votações serão processadas por processo nominal.

Art. 25º - O processo nominal de votação será feito por chamada dos Vereadores, utilizando-se das listagens elaboradas em ordem alfabética.



§ 1º - Os Vereadores ausentes no momento que se efetuar o processo de votação poderá solicitar à Mesa o registro do seu voto após o encerramento da chamada e antes da declaração do resultado da votação.

§ 2º - Nenhum Vereador poderá votar após proclamado o resultado final da votação.

§ 3º - Ao proclamar o resultado final da votação, o Presidente mandará ler os nomes dos Vereadores votantes, indicando os que votaram contra e os que se abstiveram de votar, devendo tal indicação constar de respectivas atas.

SEÇÃO II

Das questões de Ordem

Art. 26º - As dúvidas sobre interpretações deste Regimento constituirão questão de Ordem, podendo ser questionadas em qualquer fase dos trabalhos.

§ 1º - As questões de Ordem deverão ser objetivas e indicando o dispositivo regimental que deu motivo à dúvida.

§ 2º - Para contraditar questão de Ordem poderá falar um único Vereador, pelo prazo de cinco(05) minutos.

§ 3º - Sobre questões de Ordem, decidirá o Presidente. Da decisão cabe recurso interposto pela maioria absoluta.

§ 4º - Nenhum Vereador, na mesma reunião, poderá renovar questão de Ordem já decidida.

TÍTULO III

Das disposições

CAPÍTULO I

Da alteração do Regimento Interno

Art. 27º - Este Regimento poderá ser alterado por projeto de resolução de iniciativa do Colégio de Líderes.

§ 1º - O Colégio de Líderes é formado pelos líderes de cada bancada com assento na Câmara Municipal, não sendo admitida qualquer outra espécie de liderança.

§ 2º - A alteração depende da aprovação plenária, tomada por maioria simples.

CAPÍTULO II

Das disposições finais

Art. 28º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Especial, valendo-se, tanto quanto possível do Regimento da Câmara.

Art. 29º - A promulgação da Lei Orgânica Municipal implica na dissolução automática da comissão Especial.

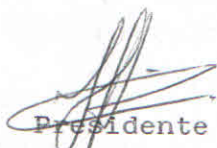
Art. 30º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, providenciará a impressão deste Regimento Interno, em número suficiente para distribuição aos Vereadores, aos serviços administrativos direta ou indiretamente envolvidos no processo da Lei Orgânica do Município.

Art. 31º - Fica criada a Medalha de Lei Orgânica, a ser distribuída às personalidades de notório saber, por proposição de qualquer Vereador e aprovada por dosi terços(2/3) da Câmara.

Art. 32º - A Medalha será entregue, em sessão solene, no dia da promulgação da Lei Orgânica do Município.

Art. 33º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara Municipal, produzindo seus efeitos desde a data de instalação da Comissão Especial.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO, aos 09(nove) dias do mês de maio de 1.993.


Presidente da
Câmara Municipal


1ª Secretária da
Câmara Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
Aprovado em 1ª votação
Em 09 de maio de 1.993.

Jonas Magalhães Fereis
Presidente

Lucilene Rosa Brato

Agostinho de Souza Campos

Sirley Ramos Brito

Abastião Barreira da Silva

Marina Francisco Lopes

Sebastião Lima de Oliveira

Divino Alves Brato

Antônio Carlos de Jesus

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
Aprovado em 1ª Votação
Em 09 de maio de 1.993.

Jonas Magalhães Fereis
Presidente

Lucilene Rosa Brato

Agostinho de Souza Campos

Sirley Ramos Brito

Abastião Barreira da Silva

Marina Francisco Lopes

Sebastião Lima de Oliveira

Divino Alves Brato

Antônio Carlos de Jesus

P R O M U L G A Ç Ã O

Com base no Art. 61, inciso V, da Lei nº 8.268 de 11 de julho de 1.977 (Lei Orgânica dos Municípios), bem como aprovação por maioria absoluta "PROMULGO" a presente.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de maio de 1.993.


Presidente da Câmara

Municipal de Ribeirãozinho